**LEI Nº 6.202, DE 14 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre: Institui no Município de Caieiras o “Programa Criança não é Mãe”, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º**     Fica instituído no Município de Caieiras o "Programa Criança Não é Mãe”, com a finalidade de proporcionar atendimento psicossocial para crianças grávidas vítimas de estupro presumido, detentoras do direito do aborto legal, e produzir de dados acerca das crianças que são mães no Município.

**Art. 2º** O “Programa Criança Não é Mãe” poderá passar informações e instruções através de cursos específicos destinados aos agentes de saúde pública para proporcionar atendimento psicossocial para as crianças grávidas, e também para acompanhamento e suporte para a efetivação de seu direito ao aborto legal.

**§ 1º** A aplicação da presente legislação dependerá da capitulação da ocorrência realizada nos termos do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941.

**§ 2º** Os agentes serão instruídos a assegurar que o direito da vítima seja garantido com o mínimo prazo possível, assim como reconhecer e reportar casos de negligência.

**Art. 3º** O "Programa Criança Não Mãe” poderá:

**I** - proporcionar acompanhamento também para o pós abortamento, com acompanhamento direcionado à saúde física e psicológica;

**II -** reunir todos os registros de casos de estupro presumido e abortamento legal nesta hipótese para produção de dados acerca das crianças que são mães no Município, contendo informações sobre:

**a)** Idade;

**b)** Raça/cor:

**c)** Condições socioeconômicas;

**d)** realização ou não do aborto; e

**e)** se houve ou não denúncia e processo penal.

**Parágrafo único.** Os dados serão disponibilizados anualmente em formato aberto para a população geral, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

**Art. 4º** Poderão ser realizadas campanhas de conscientização sobre os direitos das vítimas referidas nesta lei, assim como possíveis medidas preventivas e elementos que possam indicar suspeitas de casos de estupro presumido.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da anuência do Poder Executivo conforme disposto no artigo 167, § 7º da Constituição Federal.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 022/2025 de autoria do Vereador Josemar Soares Vicente “Lagoinha Josi” registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.